

PROCESSO CEE Nº 0777/77

INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Convênio entre a Cooperativa Agro-Pecuária "Holambra" e a Secretaria da Educação

RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 823/77 - C.P. - Aprov. em 28 / 09 / 77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

Trata o processo de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado e a Cooperativa Agro-Pecuária "Holambra", objetivando a entrosagem e a intercomplementaridade.

A referida Cooperativa mantém a Escola Particular "São Paulo", em Jaguariúna, Fazenda Ribeirão. A escola em tela e mantém, desde 1.951, as quatro primeiras séries do 1º grau. Tendo em vista que o número de alunos do estabelecimento é reduzido, tendendo a decrescer nos próximos anos, não pretende a entidade mantenedora instalar as quatro últimas séries.

Na mesma Fazenda Ribeirão encontra-se em funcionamento a Escola Estadual de Primeiro Grau "Ibrantina Cardona", que já ocupa, no período da tarde, salas da Escola Particular "São Paulo".

Com o objetivo de garantir continuidade de estudos em nível de 1º Grau aos alunos da escola mantida pela Cooperativa e de formalizar o relacionamento já existente entre os dois estabelecimentos de ensino, foi proposto o Convênio ora em exame.

APRECIÇÃO

Nos termos da Cláusula Segunda do Convênio, a entrosagem e a intercomplementaridade serão garantidas pela utilização mútua dos recursos materiais disponíveis, pelo unidade de objetivos, integração vertical dos conteúdos programáticos e uniformidade dos critérios de avaliação do rendimento escolar, respeitado a direção própria de cada uma das unidades escolares.

A uniformidade das 8 (oito) séries, nos termos da Lei nº 5692/71 e legislação estadual complementar, será assegurada mediante compatibilização do Regimento Escolar, Plano Global Escolar (PGE) e Plano de Ensino das unidades escolares a que se refere o Convênio.

Para a consecução dos objetivos propostos compete à Secretaria da Educação do Estado:

1- Orientar a Direção da Escola Particular "São Paulo" na elaboração e cumprimento do Regimento Escolar e na elaboração e execução do Plano Global Escolar e Plano de Ensino, através da Direção e Coordenação Pedagógica da EEPG "Ibrantina Cardona"

e supervisão da Delegacia de Ensino de Amparo.

2- Garantir vagas para a continuidade de estudos, a partir da quinta série, dos alunos da Escola Particular "São Paulo", concluintes da quarta série do 1º Grau, junto à EEPG "Ibrantina Cardona", da Fazenda Ribeirão, em Jaguariúna.

3- Desenvolver programação conjunta de atividades extra-classe e de natureza comunitária.

A Cooperativa Agro-Pecuária "Holambra" obrigar-se-á a:

1- Manter em funcionamento, sem ônus para o Estado, a Escola Particular "São Paulo", com quatro séries do 1º Grau.

2- Acatar a orientação da Direção e Coordenação Pedagógica da EEPG "Ibrantina Cardona", e supervisão da Delegacia de Ensino de Amparo, nos termos do Convênio.

3- Encaminhar os alunos concluintes da quarta série do 1º Grau da Escola Particular "São Paulo" à EEPG "Ibrantina Cardona" para a conclusão dos estudos de 1º Grau.

4- Estimular a Escola Particular "São Paulo" na participação das atividades extra-classe promovidas pela EEPG "Ibrantina Cardona".

O Convênio terá a duração de quatro anos letivos, a partir de 1.977, podendo ser renovado por iguais períodos, após avaliação dos resultados, por intermédio da Delegacia de Ensino a que estiverem jurisdicionadas as escolas a que se refere o Convênio.

Procura-se, dessa forma, sem qualquer ônus para o Estado, atender aos interesses e às necessidades da clientela de 1º Grau do Município de Jaguariúna.

II - C O N C L U S ã O

Approva-se a celebração de Convênio entre a Secretaria do Estado da Educação e a Cooperativa Agro-Pecuária "Holambra", nos termos deste Parecer.

São Paulo, 12 de setembro de 1.977

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

= Relatora =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Taimaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1.977

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

PROCESSO CEE Nº 0777/77 - PARECER CEE Nº 832/77 fl.3

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. ~~VZ~~ GUIMARÃES

Presidente